

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”**

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos. O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e Resoluções nº 20/2026, do CONSAD.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, de acordo com as condições e especificações deste edital e seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) – consorcioconsad@consadextremo.org.br.

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do CONSAD (<https://consadextremo.org.br/>) e respondidos via endereço eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços para o credenciamento deverão ser encaminhados a partir do dia 15/10/2026, através de:

a) Endereço eletrônico (e-mail) - consorcioconsad@consadextremo.org.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 35/2026, Inexigibilidade Nº 35/2026, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente; ou

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.3. O credenciamento de novos interessados será permanente, durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo I deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital.

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de

sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual, Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

III. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço Patrimonial vigente, apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;

b.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada no subitem anterior será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art.65, §1º da Lei 14.133/2021.

IV- Das declarações

- a) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos; (Anexo II)
- b) Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis: (Anexo III)

c) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Anexo IV).

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 6.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (*modelo anexo V*).

c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (*modelo Anexo VI*).

6.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONSAD, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 6.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

6.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

6.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis

por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

6.2.7. Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- a) Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho;
- b) Apresentar, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto desta licitação.

6.2.7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo agente de contratação/pregoeiro, sob pena de desclassificação, a relação de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados e ativos no Município de São Miguel do Oeste/SC que aceitem o benefício objeto desta licitação.

6.2.7.2. Para fins de comprovação da rede credenciada, serão aceitos contratos de credenciamento, declarações de anuência assinadas pelos estabelecimentos comerciais ou relatórios extraídos do sistema oficial da licitante que demonstrem a regularidade do credenciamento.

6.2.7.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não disponha do número mínimo de estabelecimentos credenciados no momento da convocação, ser-lhe-á facultado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação e como condição prévia para a assinatura do contrato, para efetivar o credenciamento dos estabelecimentos faltantes.

6.2.7.4. A não apresentação da rede credenciada mínima nos prazos estipulados ensejará a desclassificação da licitante ou a recusa à assinatura do contrato, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, com a imediata convocação da licitante subsequente.

6.3. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

- a) devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou
- b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal.

6.4. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.5. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

6.6. É facultado a comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão. 6.7. Analisados os documentos de habilitação e deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do CONSAD.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação através do endereço eletrônico (e-mail) consorcioconsad@consadextremo.org.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Presidente do CONSAD, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

8.3. O CONSAD convocará o proponente via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. O termo de credenciamento deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONSAD a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao CONSAD, através do e-mail: consorcioconsad@consadextremo.org.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

9.2. O descredenciamento por ato do CONSAD poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONSAD no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) por pedido formalizado pelo credenciado;

9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese do item 6.2, f, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CONSAD. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico consorcioconsad@consadextremo.org.br.

9.4.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

9.5. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CONSAD informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O CONSAD poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

11.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONSAD.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III- Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo V - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo VI - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VII – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IX – Minuta do Termo de Credenciamento.

GILBERTO
BELEGANTE:707822299
72

Assinado de forma digital por
GILBERTO
BELEGANTE:70782229972
Dados: 2026.10.14 14:04:26 -03'00'

São Miguel do Oeste, 14 de outubro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
PRESIDENTE DO CONSAD

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026, “CREDENCIAMENTO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Trata-se de estudo técnico preliminar, que visa a contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.2 A presente contratação visa proporcionar o atendimento da demanda do consórcio para contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2.3 A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Ata nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio a qual estabeleceu o direito aos servidores do Consórcio, visando dar continuidade à concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores que integram o quadro da Entidade Pública, bem como, em conformidade com a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO.

2.4 Considerando que o Auxílio-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente aos servidores, sendo que a concessão Auxílio-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer uma das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários;

2.5 Considerando que o Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, e será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e devendo ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;

2.6 Considerando que o auxílio alimentação fornecido aos servidores do consórcio:

- a) não tem natureza salarial;
- b) não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- c) não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- d) não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- e) não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- f) não se configura como rendimento tributável;
- g) não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- h) não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;
- i) não será necessário prestar contas quanto a sua utilização;
- j) será pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.

2.7 Assim sendo, é primordial que seja contratado a prestação do serviço acima descrito, para que se possa dar andamento ao pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do consórcio.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.2 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

3.3 A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações do Consórcio, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 22/2025 que DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Os requisitos que serão necessários para a empresa a ser contratada são os dispostos abaixo:

4.1.1 O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

4.1.2 O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.1.3 O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 7 beneficiários.

4.1.4 As quantidades de Auxílio-Alimentação, e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações ou outro setor se designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

4.1.5 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Consórcio Público não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

4.1.6 A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Público.

4.1.7 A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo consórcio, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de

cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

4.1.8 A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, sendo que todos os servidores residem na cidade sede do Consórcio.

4.1.9 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

4.1.10 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

4.2 Dos Cartões:

4.2.1 O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.2.2 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

4.2.3 Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

4.2.4 O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

4.2.5 No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

4.2.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

4.3 Do Local de Entrega dos Cartões:

4.3.1 Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000.

4.4 Dos Créditos:

4.4.1 A contratada deverá creditar o auxílio-alimentação de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de solicitação formal e pagamento pela CREDENCIANTE.

4.4.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.4.3 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

4.4.4 Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

4.4.5 Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.4.6 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

4.5 Da Rede Credenciada:

4.5.1 A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

4.5.2 O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

4.5.3 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.5.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.5.5 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

4.5.6 A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

4.5.7 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.6 Do Atendimento e Acesso:

4.6.1 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

4.6.2 A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

II) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

- a) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização.

III) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

IV) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

4.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto.

4.8 Fornecer, em até 15 dias úteis os cartões eletrônicos de vale-alimentação, com as respectivas senhas, identificados conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

4.9 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.10 Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Consórcio Público, sem custos adicionais.

4.11 Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.

4.12 Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

4.13 Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio Público;

4.14 Fornecer 7 (sete) cartões vale-alimentação, todos com login e senhas próprias.

4.15 Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.

4.16 Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Consórcio Público, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.

4.17 Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “CONSÓRCIO CONSAD”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.

4.18 Fornecer recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o CONSÓRCIO PÚBLICO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

- 4.19 Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 4.20 Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 4.21 Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Consórcio Público, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- 4.22 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Consórcio Público;
- 4.23 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO ou do Consórcio Público;
- 4.24 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
- 4.25 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.2 A quantidade necessária para suprir a demanda do consórcio está exposta abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado mensal	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade	MESES	60	R\$ 9.117,04	R\$ 547.022,40

	de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.				
--	---	--	--	--	--

5.3 Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o quadro funcional atual do consórcio, possuindo atualmente 07 (sete) empregados públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.2 Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

6.3 Nesses termos, diante da obrigatoriedade do cumprimento do pagamento do auxílio alimentação aos servidores do consórcio e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro, deve este consórcio adotar a solução mais vantajosa para disponibilizar o auxílio.

6.4 Desse modo, vislumbra-se como solução viável e vantajosa a contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

6.5 Tal solução apresenta as seguintes vantagens:

I. Cumprimento das Normas Trabalhistas: A contratação de uma empresa facilitadora permite a adesão rigorosa ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda o pagamento de auxílio-refeição em dinheiro. Isso garante a legalidade do procedimento de concessão de benefícios.

II. Simplificação de Processos: Empresas facilitadoras oferecem sistemas já estabelecidos para a gestão e distribuição de benefícios, que são integrados e fáceis de usar, reduzindo a necessidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas internos.

III. Flexibilidade para os Empregados: Os empregados podem optar por usar os vales em uma ampla rede de estabelecimentos, o que aumenta sua satisfação ao permitir maior flexibilidade e conveniência na utilização dos benefícios.

IV. Soluções Tecnológicas Avançadas: Empresas facilitadoras frequentemente utilizam tecnologia de ponta para a emissão e gestão de vales, oferecendo soluções digitais como aplicativos móveis e cartões eletrônicos, que facilitam o acesso e o controle pelos empregados.

VI. Atualizações e Inovação: Essas empresas estão na vanguarda das inovações no setor de benefícios, o que pode proporcionar ao consórcio acesso antecipado a novas funcionalidades e melhorias de processos.

6.6 Todavia, para contratação da empresa para prestação do serviço demandado, deve a administração adotar a modalidade que seja mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Assim sendo, como o Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nestes termos estando o CONSAD submetido ao regime jurídico da CLT, resta obrigatório o atendimento ao disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro bem como da vedação de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, estabelecido na Lei nº 14.442/2022, *in verbis*:

“**Art. 2º** As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

6.8 Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do

Processo: @REP 22/80092861 – COE/SNI - 256/2023, em análise de caso análogo:

“Ao analisar o **alcance dessas novas normas**, é interessante observar a exposição de motivos dessa MP:

19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores.

Página 22 de 66

Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes. (grifo nosso)

O item 20 da exposição de motivos da MP n. 1.108/2022 esclarece, portanto, que **a proibição de cobranças de taxas negativas, ou deságio, está inserida no âmbito do PAT, bem como na concessão do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da CLT.**

Conforme já mencionado anteriormente, os servidores da Câmara Municipal de Imbituba **estão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, no caso em análise, aplicam-se as normas da Lei n. 14.442/2022 e do Decreto n. 10.854/2021, sendo vedada a utilização da taxa negativa para contratação de empresa facilitadora de aquisição de vale-alimentação e vale-refeição pelo Legislativo Municipal de Imbituba.”**

6.9 Diante dessa vedação legal, resta caracterizado o inevitável empate entre as propostas, com o valor percentual relativo à taxa de administração igual a zero (0,00%), caracterizando a inviabilidade de competição.

6.10 Assim, das possíveis soluções para a contratação, demonstrando-se inviável a realização de procedimento licitatório diante da inviabilidade de competição, admite-se, desse modo, a utilização do credenciamento, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Ademais, a utilização do procedimento auxiliar do credenciamento demonstra as seguintes vantagens à Administração e aos beneficiários:

I. Adaptabilidade às Necessidades dos Beneficiários: O credenciamento de múltiplos fornecedores garante aos beneficiários o acesso a uma vasta rede de empresas credenciadas, aumentando significativamente as opções de escolha de acordo com suas necessidades e preferências individuais.

II. Conformidade com a Legislação: Considerando a obrigatoriedade do atendimento à Lei nº 14.442/2022, que veda desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação

e refeição, caracteriza-se a inviabilidade de competição, sendo o credenciamento a melhor solução ao caso em tela.

III. Redução de Riscos: Diversificar os fornecedores reduz a dependência de um único prestador de serviços, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas ou problemas comum dos fornecedores.

IV. Satisfação dos Beneficiários: Ao proporcionar uma rede de fornecedores ampla e diversificada, os beneficiários têm maior liberdade de escolha, o que se traduz em maior satisfação com o benefício oferecido. A possibilidade de escolher entre diferentes opções de empresas e estabelecimentos aumenta a conveniência e a percepção de valor dos benefícios recebidos.

6.11 Ante o exposto, diante da admissibilidade jurídica da utilização do instrumento auxiliar do credenciamento, da análise e das justificativas apresentadas, o credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades do CONSAD e de seus empregados públicos, respeitando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.2 Conforme a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO o valor pago pelo consórcio referente ao auxílio alimentação é de R\$ 1.350,70 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho

de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas. Ressalta-se, ainda, que há previsão para a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante os períodos em que os servidores estiverem usufruindo de férias, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade, conforme as disposições regulamentares aplicáveis.

7.3 Na estimativa do valor estimativo anual já estão inclusos o valor de auxílio alimentação que será pago no mês de outubro de 2026 R\$ 9.117,04 (nove mil cento e dezessete reais e quatro centavos).

7.4 O Valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.

7.5 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irreeajustável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade e estimada	Valor estimado mensal	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	MESES	60	R\$ 9.117,04	R\$ 547.022,40

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.2 Considerando a busca pela satisfação da demanda do consórcio, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização do credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, sob demanda, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Os serviços são comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.4 O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.2 A exigência de parcelamento ou não da contratação não se aplica à contratação em tela.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), são eles:

10.2 Além de atender a obrigação do consórcio, com a implementação da medida de concessão de auxílio-alimentação aos empregados públicos do CONSAD, espera-se alcançar uma série de benefícios que impactem diretamente no dia a dia. Esta ação visa melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos empregados, promovendo uma alimentação adequada e equilibrada que contribua para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

10.3 Além disso, busca-se assegurar a conformidade com as normas internas e legais, enquanto se eleva a moral e a satisfação dos empregados, refletindo em maior motivação, engajamento e, consequentemente, na melhoria da produtividade e eficácia das operações do consórcio.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.2 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.2 Não a previsão de impactos ambientais na presente contratação.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.2 Previamente à disponibilização da solução, deverão ser adotadas as providências necessárias para:

I – designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;

II – definição dos responsáveis pela interlocução técnica com a contratada;

III – definição dos usuários, perfis e níveis iniciais de acesso;

IV - adoção das providências necessárias à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

14. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – CONTRATADO

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação durante toda a execução contratual.

14.2 Para os tratamentos de dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome do CONSAD e necessários à disponibilização, hospedagem, manutenção, suporte e demais atividades relacionadas à solução contratada, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, observando as instruções lícitas fornecidas pelo CONSAD, na condição de controlador, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou para finalidade própria legitimamente estabelecida, situação em que responderá pelo tratamento realizado nos termos da legislação aplicável.

14.3 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação, inclusive para exploração comercial, publicidade, formação de perfis ou compartilhamento não autorizado.

14.4 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios e as bases legais aplicáveis previstos na LGPD, não ficando condicionado à obtenção de consentimento quando o tratamento estiver amparado por outra hipótese legal adequada.

14.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais ou informações do CONSAD estejam submetidos a obrigações de confidencialidade e tenham acesso limitado ao estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

14.7 A utilização de terceiros para prestação de serviços de infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento ou outros serviços admitidos neste Termo de Referência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação estabelecidas na contratação.

14.7.1 A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros por ela utilizados no tratamento de dados observem obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONSAD, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados

pessoais ou informações tratadas no âmbito da contratação que possa comprometer sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança.

14.8.1 A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis, a descrição da natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas técnicas e administrativas adotadas ou previstas para contenção e mitigação, bem como outras informações necessárias à avaliação do incidente pelo CONSAD.

14.8.2 Caso todas as informações necessárias não estejam disponíveis no momento da comunicação inicial, a CONTRATADA deverá complementar as informações tão logo sejam obtidas, mantendo o CONSAD informado sobre a evolução do tratamento do incidente.

14.8.3 A CONTRATADA deverá colaborar com o CONSAD na investigação, contenção, mitigação e documentação do incidente, fornecendo as informações e os registros necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

14.8.4 A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigida pela legislação, será realizada pelo controlador, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na LGPD e na regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente todas as informações necessárias para essa finalidade.

14.9 A CONTRATADA deverá manter registros e elementos técnicos suficientes para demonstrar, quando solicitado pelo CONSAD, a adoção das medidas de segurança e proteção de dados relacionadas à execução contratual, respeitados os limites de confidencialidade e segurança de sua própria infraestrutura e de terceiros.

14.10 A CONTRATADA deverá colaborar, na medida de suas atribuições e das informações sob seu controle, para que o CONSAD possa atender às solicitações dos titulares e cumprir as obrigações previstas na LGPD relacionadas aos dados tratados no âmbito da solução.

14.11 Os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação deverão ser mantidos somente pelo período necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável.

14.12 Encerrada a contratação e concluídos os procedimentos de exportação, portabilidade e transição previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá eliminar ou tornar inacessíveis os dados pessoais e demais informações mantidas exclusivamente em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas ou exigidas.

14.12.1 A eventual conservação de dados após o encerramento contratual deverá limitar-se às hipóteses e pelo período permitido ou exigido pela legislação, permanecendo aplicáveis as obrigações de segurança e confidencialidade.

14.13 As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da contratação continuarão aplicáveis mesmo após a extinção do contrato.

14.14 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

15.2 A solução encontrada se apresenta viável e indispensável, em estimativa com o orçamento do consórcio, atendendo à solução da demanda em questão.

São Miguel do Oeste/SC, 09 de outubro 2026.

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026, “CREDENCIAMENTO”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, de acordo com os quantitativos estimados.

1.2 Seguem abaixo os quantitativos e especificações:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade e estimada	Valor estimado mensal	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	MESES	60	R\$ 9.117,04	R\$ 547.022,40

1.3 Na estimativa do valor mensal exposto no item 1.2 está previsto os valores que deverão ser pagos aos

funcionários do consórcio referente ao mês de outubro/2026, ou seja, R\$ 9.117,04 (nove mil, cento e dezessete reais e quatro centavos).

1.4 O valor pago mensalmente aos funcionários é de R\$ 1.350,70 (mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) cada um, para os que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo que este valor é pago proporcionalmente para um funcionário que possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais sendo o valor de 1.013,02 (mil e treze reais e dois centavos).

1.5 Conforme a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO o valor pago pelo consórcio referente ao auxílio alimentação é de R\$ 1.350,70 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas. Ressalta-se, ainda, que há previsão para a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante os períodos em que os servidores estiverem usufruindo de férias, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade, conforme as disposições regulamentares aplicáveis.

1.6 O valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.

1.7 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

1.8 Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

1.9 O serviço caracteriza-se como de natureza continuada, uma vez que se destina ao atendimento de uma necessidade permanente da Administração. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção de vigência plurianual, por se apresentar mais vantajosa para a Administração, considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos na realização de novos procedimentos de contratação, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

2 PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados sendo que a vigência do termo de credenciamento será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa proporcionar o atendimento da demanda do consórcio, para a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

3.2 A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Ata nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio a qual estabeleceu o direito aos servidores do Consórcio, visando dar continuidade à concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores que integram o quadro da Entidade Pública, bem como, em conformidade com RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO.

3.3 Considerando que o Auxílio-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente aos servidores, sendo que a concessão Auxílio-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer uma das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários;

3.4 Considerando que o Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, e será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e devendo ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

3.5 Considerando que o auxílio alimentação fornecido aos servidores do consórcio:

k) não tem natureza salarial;

- l) não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- m) não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- n) não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- o) não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- p) não se configura como rendimento tributável;
- q) não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- r) não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;
- s) não será necessário prestar contas quanto a sua utilização;
- t) será pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.

3.6 Assim sendo, é primordial que seja contratado a prestação do serviço acima descrito, para que se possa dar andamento ao pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do consórcio.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.4 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o consórcio divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.5 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

4.6 Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

4.7 É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.8 No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9 Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- a) Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho;
- b) Apresentar, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto desta licitação.

5 DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

5.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo agente de contratação/pregoeiro, sob pena de desclassificação, a relação de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados e ativos no Município de São Miguel do Oeste/SC que aceitem o benefício objeto desta licitação.

5.2 Para fins de comprovação da rede credenciada, serão aceitos contratos de credenciamento, declarações de anuência assinadas pelos estabelecimentos comerciais ou relatórios extraídos do sistema oficial da licitante que demonstrem a regularidade do credenciamento.

5.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não disponha do número mínimo de estabelecimentos credenciados no momento da convocação, ser-lhe-á facultado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação e como condição prévia para a assinatura do contrato, para efetivar o credenciamento dos estabelecimentos faltantes.

5.4 A não apresentação da rede credenciada mínima nos prazos estipulados ensejará a desclassificação da licitante ou a recusa à assinatura do contrato, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, com a imediata convocação da licitante subsequente.

6 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.4 O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

6.4.1 O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.4.2 O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 7 beneficiários.

6.4.3 As quantidades de Auxílio-Alimentação, e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações ou outro setor se designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

6.4.4 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Consórcio Público não

responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

6.4.5 A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Público.

6.4.6 A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo consórcio, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

6.4.7 A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, sendo que todos os servidores residem na cidade sede do Consórcio.

6.4.8 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

6.4.9 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

6.5 Dos Cartões:

6.5.1 O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

6.5.2 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

6.5.3 Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

6.5.4 O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

6.5.5 No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

6.5.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

6.6 Do Local de Entrega dos Cartões:

6.6.1 Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000.

6.7 Dos Créditos:

6.7.1 A contratada deverá creditar o auxílio-alimentação de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de solicitação formal e pagamento pela CREDENCIANTE.

6.7.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.7.3 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

6.7.4 Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

6.7.5 Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.7.6 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

6.8 Da Rede Credenciada:

6.8.1 A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

6.8.2 O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

6.8.3 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.8.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.8.5 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

6.8.6 A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos

credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

6.8.7 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

6.9 Do Atendimento e Acesso:

6.9.1 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

6.9.2 A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

V) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

VI) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

- a) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização.

VII) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

VIII) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2 Fornecer, em até 15 dias úteis, cartões eletrônicos de vale-alimentação, conforme descrição do item “1 – Objeto”, deste Termo de Referência, com as respectivas senhas, identificados conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.

7.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

7.4 Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Consórcio Público, sem custos adicionais.

7.5 Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.

7.6 Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

7.7 Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio Público;

7.8 Fornecer 7 (sete) cartões vale-alimentação, todos com login e senhas próprias.

7.9 Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.

7.10 Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Consórcio Público, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.

7.11 Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “CONSÓRCIO CONSAD”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.

7.12 Fornecer recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o CONSÓRCIO PÚBLICO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a

discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

7.13 Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;

7.14 Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após comunicação do Consórcio Público, via sistema;

7.15 Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Consórcio Público, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

7.16 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Consórcio Público;

7.17 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO ou do Consórcio Público;

7.18 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;

7.19 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

8 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total estimado desta contratação é R\$ 547.022,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e dois reais e quarenta centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.2 O valor mensal pago aos funcionários que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R\$ 1.350,70 (mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) por funcionário. Para o funcionário que possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o valor é pago proporcionalmente à jornada de trabalho, correspondendo a R\$ 1.013,02 (mil e treze reais e dois centavos).

8.3 O Valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.

8.4 Na estimativa do valor estimativo anual já estão inclusos o valor de auxílio alimentação que será pago referente ao mês de outubro de 2026 R\$ 9.117,04 (nove mil, cento e dezessete reais e quatro centavos).

9 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O valor pago à CREDENCIADA será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados ao consórcio mensalmente.

9.2 A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do consórcio, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

9.3 O pagamento será realizado pela Administração em favor da CREDENCIADA mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, mediante apresentação da nota fiscal.

9.4 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CREDENCIADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e da credenciada;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

9.7 Previamente à cada pagamento, a CREDENCIANTE deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.8 Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023 (CONSAD), de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 Para o exercício vigente, a despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: CONSORCIO SEGR. ALIMENT. DESENV. EXTEMO OESTE
01.001.0009 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.001.0009 - RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO
DOTAÇÃO: 2 ELEMENTO: 3.3.90.46.01

10.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Compete ao CONSÓRCIO:

11.1.1 A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

11.1.2 Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório; Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

11.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

11.1.4 Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.1.5 Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

11.2 Compete ao detentor do termo de credenciamento:

11.2.1 Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2.3 Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

11.2.4 Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

11.2.5 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive nos casos de multas ou danos ambientais.

11.2.6 Não subcontratar o objeto da presente licitação;

11.2.7 Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

11.2.8 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

11.2.9 Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

11.2.10 Acatar a fiscalização do objeto contratado.

11.2.11 Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONSAD.

11.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

11.2.13 Implantar o serviço com integralidade, realizando a entrega dos cartões no prazo previsto neste termo de referência.

11.2.14 Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o consórcio ou para o beneficiário; 11.2.15 Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;

11.2.16 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;

11.2.17 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

11.2.18 Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

12 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do Consórcio Elisete Simioni, tendo como sua substituta a funcionária Jaqueline Fridirich. A gestão da contratação ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto, tendo como sua substituta a funcionária Dandara Monique Schneider.

13 RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADO

13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação durante toda a execução contratual.

13.2 Para os tratamentos de dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome do CONSAD e necessários à disponibilização, hospedagem, manutenção, suporte e demais atividades relacionadas à solução contratada, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, observando as instruções lícitas fornecidas pelo CONSAD, na condição de controlador, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou para finalidade própria legitimamente estabelecida, situação em que responderá pelo tratamento realizado nos termos da legislação aplicável.

13.3 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação, inclusive para exploração comercial, publicidade, formação de perfis ou compartilhamento não autorizado.

13.4 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios e as bases legais aplicáveis previstos na LGPD, não ficando condicionado à obtenção de consentimento quando o tratamento estiver amparado por outra hipótese legal adequada.

13.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais ou informações do CONSAD estejam submetidos a obrigações de confidencialidade e tenham acesso limitado ao estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

13.7 A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros por ela utilizados no tratamento de dados observem obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONSAD, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações tratadas no âmbito da contratação que possa comprometer sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança.

13.9 A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis, a descrição da natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas técnicas e administrativas adotadas ou previstas para contenção e mitigação, bem como outras informações necessárias à avaliação do incidente pelo CONSAD.

13.10 Caso todas as informações necessárias não estejam disponíveis no momento da comunicação inicial, a CONTRATADA deverá complementar as informações tão logo sejam obtidas, mantendo o CONSAD informado sobre a evolução do tratamento do incidente.

13.11 A CONTRATADA deverá colaborar com o CONSAD na investigação, contenção, mitigação e documentação do incidente, fornecendo as informações e os registros necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

13.12 A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigida pela legislação, será realizada pelo controlador, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na LGPD e na regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente todas as informações necessárias para essa finalidade.

13.13 A CONTRATADA deverá manter registros e elementos técnicos suficientes para demonstrar, quando solicitado pelo CONSAD, a adoção das medidas de segurança e proteção de dados relacionadas à execução contratual, respeitados os limites de confidencialidade e segurança de sua própria infraestrutura e de terceiros.

13.14 A CONTRATADA deverá colaborar, na medida de suas atribuições e das informações sob seu controle, para que o CONSAD possa atender às solicitações dos titulares e cumprir as obrigações previstas na LGPD relacionadas aos dados tratados no âmbito da solução.

13.15 Os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação deverão ser mantidos somente pelo período necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável.

13.16 Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá eliminar ou tornar inacessíveis os dados pessoais e demais informações mantidas exclusivamente em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas ou exigidas.

13.17 A eventual conservação de dados após o encerramento contratual deverá limitar-se às hipóteses e pelo período permitido ou exigido pela legislação, permanecendo aplicáveis as obrigações de segurança e confidencialidade.

13.18 As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da contratação continuarão aplicáveis mesmo após a extinção do contrato.

13.19 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

São Miguel do Oeste/SC, 09 outubro de 2026.

Administrativa e Financeira

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026, “CREDENCIAMENTO”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à Rua (Av), nº....., bairro....., cidade de/Santa Catarina, CEP:....., - fone (.....)..... – E-mail:....., neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., vem, através deste, solicitar seu credenciamento junto ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – com o objetivo de oferecer serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do CONSAD, nos termos previstos pela na Chamada Publica de Credenciamento nº - Processo Administrativo nº , e Declaro ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Termo de Referência e Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Em anexo apresentamos toda a documentação de habilitação estabelecida para o credenciamento e para a prestação dos serviços.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026, “CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

....., ... de..... de.....

.....
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

.....
Assinatura do contador responsável pela empresa
Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026,
“CREDENCIAMENTO”**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

1.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.
- 2.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- 2.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- 2.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.5. O valor pago mensalmente aos funcionários é de R\$ 1.350,70 (mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) cada um, para os que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo que este valor é pago proporcionalmente para um funcionário que possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais sendo o valor de 1.013,02 (mil e treze reais e dois centavos).
- 2.3. Conforme a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO o valor pago pelo consórcio referente ao auxílio alimentação é de R\$ 1.350,70 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas. Ressalta-se, ainda, que há previsão para a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante os períodos em que os servidores estiverem usufruindo de férias, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade, conforme as disposições regulamentares aplicáveis.
- 2.4. O Valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente INPC, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.
- 2.5. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do CONSAD, conforme dispõe o edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao CONSAD, através do e-mail: consorcioconsad@consadextremo.org.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

4.2. O descredenciamento por ato do CONSAD poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONSAD no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) por pedido formalizado pelo credenciado;

4.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Na hipótese do item 4.2, f, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CONSAD. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico consorcioconsad@consadextremo.org.br.

4.4.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

5.1.2. O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja

magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.1.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 7 beneficiários.

5.1.4. As quantidades de Auxílio-Alimentação, e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações ou outro setor se designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

5.1.5 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Consórcio Público não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

5.1.6. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Público.

5.1.7. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo consórcio, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

5.1.8. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, sendo que todos os servidores residem na cidade sede do Consórcio.

5.1.9. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

5.1.10 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

5.2. Dos Cartões:

5.2.1. O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

5.2.2. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de

evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

5.2.3. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

5.2.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

5.2.5. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

5.2.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

5.3 Do Local de Entrega dos Cartões:

5.3.1 Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000.

5.4. Dos Créditos:

5.4.1.

5.4.2. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.4.3. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

5.4.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

5.4.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.4.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

5.5. Da Rede Credenciada:

5.5.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

5.5.2. O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e

lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

5.5.3. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.5.5. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

5.5.6. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

5.5.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

5.6. Do Atendimento e Acesso:

5.6.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

5.6.2. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

IX) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;

- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentosconveniados;
- X) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- a) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização.
- XI) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
 - a) Alteração de senha;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
 - d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentosconveniados;
- XII) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Fornecer, em até 15 dias úteis, cartões eletrônicos de vale-alimentação, conforme descrição do item “1 – Objeto”, do Termo de Referência, com as respectivas senhas, identificados conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.
- 6.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4. Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Consórcio Público, sem custos adicionais.
- 6.5. Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.
- 6.6. Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.
- 6.7. Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio Público;
- 6.8. Fornecer 7 (sete) cartões vale-alimentação, todos com login e senhas próprias.

- 6.9. Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.
- 6.10. Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Consórcio Público, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.11. Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “CONSÓRCIO CONSAD”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.
- 6.12. Fornecer recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o CONSÓRCIO PÚBLICO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
- 6.13. Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 6.14. Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 6.15. Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Consórcio Público, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- 6.16. Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Consórcio Público;
- 6.17. Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO ou do Consórcio Público;
- 6.18. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
- 6.19. Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do consórcio.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE: CONSORCIO SEGR. ALIMENT. DESENV. EXTEMO OESTE
01.001.0009 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.001.0009 - RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO
DOTAÇÃO: 2 ELEMENTO: 3.3.90.46.01

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual da Entidade e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONSÓRCIO:

8.1.2. A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.3. Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.1.6. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.7. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2. Compete ao detentor do termo de credenciamento:

8.2.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.3. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.2.4. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.2.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive nos casos de multas ou danos ambientais.

8.2.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

8.2.7. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.2.8. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

8.2.9. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.2.10. Acatar a fiscalização do objeto contratado.

8.2.11. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONSAD.

8.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.2.13. Implantar o serviço com integralidade, realizando a entrega dos cartões no prazo previsto neste termo de referência.

8.2.14. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o consórcio ou para o beneficiário;

8.2.15. Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;

8.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

8.2.18. Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CONSAD informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do Consórcio Elisete Simioni, tendo como sua substituta a funcionária Jaqueline Fridirich. A gestão da contratação ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto, tendo como sua substituta a funcionária Dandara Monique Schneider.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADO

11.1. O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

11.2. O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do termo de credenciamento seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

11.3. O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

11.4. O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

11.5. O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

11.6. O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

11.7. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

11.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

11.9 O termo de credenciamento poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,

São Miguel do Oeste/ SC, ... de de.....

GILBERTO BELEGANTE Presidente do CONSAD. CONTRATANTE	CNPJ sob o nº CONTRATADA
---	-----------------------------------

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Página 66 de 66